



A EFICÁCIA DO PLANO PARENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A POSSIBILIDADE DE PREVER OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS VISANDO O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Jovana Paula Cardoso da Silva¹

Vinny Pellegrino Pedro (orientador)

¹ Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo - FASC e Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura; Curso de graduação em Direito, jovana_jo@hotmail.com

Introdução

O trabalho tem por objetivo analisar a eficácia do plano parental como futuro negócio jurídico processual atípico em eventual processo a ser ajuizado por qualquer dos pais. Os negócios jurídicos processuais possuem regramento nos artigos 190 e 200, ambos do Código de Processo Civil e, com o advento do CPC/15, passaram a ser permitidos também os negócios atípicos firmados entre as partes. Diante dessa possibilidade, procura o presente trabalho, dada a necessidade de se evitar conflitos futuros na criação da criança e do adolescente, e os inúmeros benefícios que um acordo firmado pelos pais, em um momento que a relação deles se mostra estável, poderia trazer a todos os envolvidos na relação e na família, discutir-se-á, de forma sucinta, o instituto do negócio jurídico processual como garantidor, nesses casos, do Princípio do Melhor Interesse da Criança, utilizando-se de regras sobre a aplicação do plano parental em outros países como comparativo.

Materiais e Métodos

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, análise do direito comparado do instituto do Plano Parental e suas aplicações em países como Estados Unidos.

Premissas envolvidas

Negócio Jurídico

- Acordo de vontades.
- Produção de efeitos que o(s) agente(s) pretende(m) e que o Direito reconhece.
- Os efeitos podem ser a constituição, modificação ou extinção das relações jurídicas entre as partes integrantes do negócio.
- Artigo 112, do Código Civil → Teoria da Vontade.
- Requisitos de existência: declaração de vontade, finalidade negocial, idoneidade do objeto.
- Requisitos de validade: capacidade do agente, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma.

Negócio Jurídico Processual

- O advento do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) possibilitou a existência do negócio jurídico atípico.
- Artigo 190, do Código de Processo Civil → permite mudanças no procedimento para processos que versem sobre direitos que admitem autocomposição.
- Tomou-se possível convencionar sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.
- Artigo 200, do Código de Processo Civil permite que as partes amoldem, por meio de declaração de vontade uni ou bilateral, o Direito Processual às suas necessidades, podendo constitui-lo, modifica-lo ou extingui-lo.

Princípio do Melhor Interesse da Criança

- Artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.
- Artigos 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Tem por objetivo garantir o bem estar da criança e do adolescente, abrangendo tanto fatores psíquicos como físicos.
- Possibilitar as melhores condições de desenvolvimento para a criança.

Plano Parental no Direito Comparado

- Estado da Califórnia → acordo escrito feito pelos pais com considerações a respeito de assuntos sobre os filhos, como saúde, educação, bem estar da criança e os períodos com cada um dos pais.
- Visa diminuir conflitos e assegurar o melhor interesse da criança.

- Para a produção, é necessário levar em consideração a idade, a personalidade, a experiência e as habilidades do menor.
- O plano parental deve ajustar-se à criança, e não a criança ajustar-se ao plano.

Plano Parental como negócio jurídico

- Negócio jurídico bilateral sinalagmático → ambos os pais tem direitos e deveres na relação jurídica.
- Princípio da Igualdade Jurídica entre os Cônjuges e Companheiros.

- Artigo 226, § 5º da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

- O dever de guarda, sustento e educação dos filhos é de ambos os pais.

Plano Parental como negócio jurídico processual atípico

- Com a previsão legal da possibilidade jurídica do negócio jurídico processual atípico, é possível adequar o Direito Processual às necessidades do plano parental.
- Regulamentos tipificados pelo referido código podem ser usados para criar, modificar ou extinguir um direito.

Exemplos:

- a) Criação de cláusula “anti-baixaria” acarretando proibição sobre a utilização de documentos pessoais e privados, como fotos, no processo. Assim, cria-se um tipo de prova ilícita negocial.
- b) Imposição de multa em caso de alienação parental por qualquer dos pais.

Conclusão

O negócio jurídico processual atípico, admitido com a vigência do Novo Código de Processo Civil, proporciona uma situação mais flexível no ordenamento jurídico brasileiro, que antes não existia. Possibilita que, por meio da vontade das partes, seja ajustado o processo civil às necessidades de cada caso concreto.

O plano parental, que pode colaborar muito com o ajuste prévio das questões relativas à criança definidas pelos pais, pode funcionar também como negócio jurídico processual atípico, ao prever disposições processuais personalizadas, amoldando o processo às necessidades específicas dos pais e da criança, enquanto há uma convivência harmônica entre o casal, sendo certo que o interesse maior ali protegido é o da criança ou adolescente envolvido.

Assim, havendo a futura necessidade de ação judicial em face da guarda da criança ou do adolescente, bem como qualquer outra disposição que verse sobre seu interesse, o plano parental prévio pode funcionar como verdadeiro PROCESSO PERSONALIZADO, dando maior segurança à situação, diminuindo ou até impedindo situações prejudiciais à criança e adolescente, no sentido de reduzir os riscos e traumas ao infante e afastar eventual reflexo de briga ou discussão entre os pais à criança.

Referências

- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral. São Paulo, 2012.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família. São Paulo, 2010.
- LÓPEZ-CONTRERAS, R. E. (2014). Interés superior de los niños y niñas: Definición y contenido. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, 13 (1), pp. 51-70.
- PARENTING PLANS. Disponível em: <<http://www.courts.ca.gov/15872.htm>>. Acesso em: 06 de maio de 2018.